



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2021.

(Do Sr. Paulo Ganime)

Alterem-se os incisos V e VI do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Aos usuários, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

(...)

V - não exclusão, cancelamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-B, **ressalvados os casos de violação dos termos de uso; (NR)**

VI – não exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-C, **ressalvados os casos de violação dos termos de uso; e (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão, cancelamento e suspensão (total ou parcial) são ferramentas que fazem parte da moderação de conteúdo. Elas somente são utilizadas de acordo com os termos de uso. Assim, sugere-se a modificação dos incisos acima indicados, tendo em vista que a moderação de conteúdo é medida necessária para a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários. Tal como redigido, o art. 8-A caracteriza um “cheque em branco” para o usuário, que pode se utilizar das plataformas em desacordo com os termos de uso por ele firmados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

Além disso, a quebra de contrato é hipótese típica de justa causa para o encerramento de relações jurídicas. Por que seria diferente no caso das plataformas? A violação dos termos de uso é o caso mais claro a ensejar as ações previstas nos incisos V e VI do dispositivo.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)



CD/21143.60189-00